



CONTRATO AVULSO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA REAL E  
A FIRMA MALPEVENT - CONSULTORIA E PRODUÇÕES DE EVENTOS, LDA

Aquisição de serviços para a apresentação da banda James,  
inserido no programa das comemorações do centenário da  
elevação de Vila Real a Cidade

N.º 048/2025

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: MUNICÍPIO DE VILA REAL, sito na Avenida Carvalho Araújo, pessoa coletiva n.º 506 359 670, representado pelo Presidente da Câmara Municipal de Vila Real, Rui Jorge Cordeiro Gonçalves dos Santos, no exercício de competência própria, conferida pela alínea f), n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, à redação atual;

E

SEGUNDO OUTORGANTE: MALPEVENT - CONSULTORIA E PRODUÇÕES DE EVENTOS, LDA, pessoa coletiva n.º 510 467 776, com sede social na Rua Marques Gomes, n.º 2, 2.º P, 3800-221 Aveiro, representada por [REDACTED]

[REDACTED] que outorga no presente contrato na qualidade de gerente com poderes para o ato verificados pela consulta online da Certidão Permanente do Registo Comercial da sociedade com o código de acesso [REDACTED]

É celebrado o seguinte contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

O presente contrato tem por objeto principal a apresentação do "Aquisição de serviços para a apresentação da banda James, inserido no programa das comemorações do centenário da elevação de Vila Real a Cidade", nos termos das cláusulas constantes do caderno de encargos, que fazem parte integrante do presente contrato.



## CLÁUSULA SEGUNDA

### ADJUDICAÇÃO E MINUTA DE CONTRATO

- 1- A adjudicação, do procedimento de contratação pública com a referência CMVR-841/AD/S/25, foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real em 25/03/2025;
- 2- A aprovação da minuta do contrato foi proferida por deliberação da Câmara Municipal de Vila Real de 25/03/2025 e a aceitação da mesma por parte do adjudicatário em 26/03/2025.

## CLÁUSULA TERCEIRA

### PREÇO CONTRATUAL

- 1 - Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o montante de 158.400,00 € (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos euros), ao qual acrescerá IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos termos do caderno de encargos e da proposta do adjudicatário, cujo teor aqui se dá por integralmente reproduzido
- 3 - Não há lugar a revisão de preços durante a vigência do contrato
- 4 - O Segundo Outorgante obriga-se a emitir a fatura, devendo fazer menção aos seguintes dados, consoante o caso e sem prejuízo daqueles que forem legalmente exigidos:
  - a. Data de vencimento da fatura;
  - b. Número do contrato;
  - c. A descrição dos serviços realizados;
  - d. Endereço da entidade contratante;

## CLÁUSULA QUARTA

### PRÉMIOS POR CUMPRIMENTO ANTECIPADO

Por antecipação do cumprimento do contrato não há lugar ao pagamento de qualquer prémio.

## CLÁUSULA QUINTA

### PRAZO DE EXECUÇÃO

- 1- O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço, no dia 05 de julho de 2025.
- 2- O contrato mantém-se em vigor até à conclusão dos serviços em conformidade com os respetivos termos e



condições do caderno de encargos e proposta do adjudicatário e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA**

##### **PREVISÃO ORÇAMENTAL E REPARTIÇÃO DE ENCARGOS**

1. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa:

Classificação Orgânica - 02;

Classificação Económica - 02.02.20;

Plano - 2022/A/115;

2. De acordo com o n.º 2 do artigo 9.º e n.º 3 do artigo 5.º, ambos da Lei 8/2012, de 21 de Fevereiro, o compromisso sequencial foi efetuado no dia 26/03/2025 e tem o número 1117/2025.

3 - No presente contrato não há repartição plurianual de encargos

#### **CLÁUSULA SÉTIMA**

##### **RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS - FORO COMPETENTE**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, quer referentes à sua interpretação, quer referentes à sua execução, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela, com expressa renúncia a qualquer outro.

#### **CLÁUSULA OITAVA**

##### **COMUNICAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para a sede contratual de cada uma.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

#### **CLÁUSULA NONA**

##### **CONTAGEM DOS PRAZOS**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA**

##### **GESTOR DE CONTRATO**

Para efeitos do cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP fica designado, como gestor do contrato do Primeiro Outorgante [REDACTED]



#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

##### AJUSTAMENTOS AO CONTEÚDO DO CONTRATO

Não foram propostos ao segundo outorgante quaisquer ajustamentos

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

##### PRESTAÇÃO DE CAUÇÃO E REGIME DE LIBERTAÇÃO

No presente contrato não foi exigida caução, atento o disposto no n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

##### CONFLITO DE INTERESSES

1 - O Segundo Outorgante deve prosseguir a sua atividade de acordo com a lei aplicável e com as regras de boa-fé, tomando todas as medidas necessárias para evitar a ocorrência de quaisquer situações que possam resultar em conflito com os interesses do Primeiro Outorgante.

2 - Se, ao longo da prestação de serviços objeto do presente contrato, vier a ocorrer algum facto relevante suscetível de originar conflito de interesses, o Segundo Outorgante compromete-se a informar o Primeiro Outorgante desse facto e a tomar as medidas necessárias à sua superação.

3 - O Segundo Outorgante obriga-se a não praticar qualquer ato ou omissão do qual possa resultar quaisquer ónus ou responsabilidades para o Primeiro Outorgante ou para os seus direitos e interesse.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

##### CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL POR INCUMPRIMENTO

Em caso de incumprimento pelo Segundo Outorgante das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o Primeiro Outorgante pode, em alternativa à resolução do contrato, determinar a cessão da posição contratual do Segundo Outorgante nos termos previstos no artigo 318.º-A do CCP.



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**  
**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

A atividade desenvolvida pelos prestadores de serviços encontra-se sujeita à aplicação da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (Lei da Proteção de Dados Pessoais) e do Regulamento (UE) n.º 679/2016, de 27 de Abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**  
**MODIFICAÇÕES AO CONTRATO**

1- Qualquer intenção de alteração ao contrato deve ser comunicada pela parte interessada à outra parte.

2- Nos termos do artigo 311.º do CCP, qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, mediante elaboração de adenda assinada pelos Outorgantes, o qual produz efeitos a partir da data que nele se fixar, mas nunca em data anterior à da publicidade a que se refere o artigo 315º do CCP.

3- As alterações ao contrato podem ser efetuadas por acordo entre as partes ou por decisão judicial unicamente com os fundamentos previstos no artigo 312.º e dentro dos limites impostos no artigo 313.º, ambos do CCP.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**  
**DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO**

Nos termos do n.º 2 do artigo 96.º do CCP, fazem parte integrante deste contrato os seguintes documentos:

- a. O caderno de encargos;
- b. A proposta adjudicada;
- c. Certidão do Serviço de Finanças de Aveiro, comprovativa da situação tributária regularizada, datada de 18/02/202X;
- d. Declaração emitida pelo Instituto da Segurança Social, IP, Centro Distrital de Aveiro em 18/02/2025, comprovativa da regularização contributiva do segundo outorgante;

E para constar lavrou-se o presente contrato, num exemplar único e de numeração sequencial, que vai ser assinado eletronicamente, por ambos os outorgantes e por mim oficial público, Eduardo Luís Varela Rodrigues, Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, em sinal de conformidade e aceitação do seu conteúdo, considerando-se válido à data da última assinatura.



O 1º Outorgante,

[Redacted]

O 2º Outorgante

[Redacted]

O Oficial Público

Diretor do Departamento  
Administrativo e Financeiro  
do Município de Vila Real

[Redacted]

Dados: 2025.03.27  
14:17:01 Z

O 2025.03.27  
11:53:30 Z

Este contrato ficou registado no livro próprio sob o n.º  
048/2025.